SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003262-67.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**Requerente: **Cobrasper Indústria Brasileira de Perfuratrizes**Requerido: **Drillmine Exportadora e Importadora Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Nos termos do alinhavado no termo de audiência de fls. 227, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (a logomarca da autora já foi retirada do ar, em cumprimento a decisão de fls. 92/93; a autora desiste do pleito de indenizações material e moral, o que teve a concordância da parte contrária).

Via de consequência, será **EXTINTA** a presente demanda, nos termos do art. 269,

III do CPC.

As custas já foram devidamente recolhidas (cf. Fls. 29).

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 28 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA